



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **04 de Janeiro de 2023 às 10:46 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-292023, Código de Validação: F01D24671B.**



DESPACHO-DG - 292023
(relativo ao Processo 151712022)
Código de validação: F01D24671B

Assunto: Contratação de empresa especializada na coleta e no gerenciamento de resíduos sólidos.
Interessado: Seção de Saúde Funcional.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Saúde funcional, solicitando autorização para contratação de empresa especializada para prestar serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes, mediante dispensa de licitação, conforme Art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme [TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO 23_12_2022](#).

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, no [DESPACHO-CPL - 42023](#), informou o que segue:

Encaminha-se os autos, que trata de dispensa eletrônica, cujo objeto é a contratação mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de prestação serviço continuado de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional da PGJ/MA, conforme especificações detalhadas no Aviso de Dispensa nº 13/2022 e termos do Relatório Final da Dispensa Eletrônica, sobre a qual destaca-se que **restou fracassada**, pois o fornecedor PROVER PRODUTOS E SERVICOS, CNPJ: 13.629.699/0001-03 (único participante), não enviou a Proposta reformulada e Documentos de Habilitação, no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo desclassificada e o item revogado.

Cumprir informar que **o procedimento administrativo de contratação do referido objeto já havia sido fracassado**, conforme Despacho-CPL - 6122022. Deste modo, **sugere-se Contratação direta, de forma não eletrônica, com base no Artigo 3º, § 2º, do ATO REGULAMENTAR GPGJ nº 47/2021** – Dispensa Eletrônica, abaixo colacionado:

§ 2º A contratação direta de forma não eletrônica será admitida somente após, no mínimo, 2 (duas) tentativas de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (deserta ou fracassada).

Ante o exposto, encaminhe-se à **Secretaria Administrativo-Financeira** para conhecimento e deliberação



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **04 de Janeiro de 2023 às 10:46 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-292023, Código de Validação: F01D24671B.**



assinado eletronicamente em 04/01/2023 às 10:46 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL